

REFLEXÕES SOBRE OS MEANDROS DO PODER, DO ESTADO E DA RELIGIÃO NAS DISPUTAS PÚBLICAS ACERCA DOS DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES¹

Celso Gabatz²

Rosângela Angelin³

Resumo: Esta abordagem evidencia-se pela análise da inserção de grupos conservadores na esfera pública brasileira e os efeitos desta crescente intervenção sobre os corpos das mulheres e seus direitos no âmbito da reprodução e do livre exercício das sexualidades. Os direitos sexuais e direitos reprodutivos se inserem na perspectiva de uma compreensão contemporânea da autonomia individual e das liberdades privadas. O exercício de direitos envolve as liberdades pessoais que, por sua vez, estimulam a perspectiva das obrigações sociais. O Estado é quem, entretimentos, deveria garantir as condições adequadas para que os direitos

¹ Extratos desse artigo foram publicados no capítulo “Moralidade pública e instrumentalização política na perspectiva dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: uma categoria de disputa no espaço público brasileiro”, no livro “Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise: a proteção jurídica das minorias”. 1. ed. Porto Alegre/RS: Editora Fi, 2019, v.1, p. 123-143.

²Pós-Doutorando e Professor Colaborador no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) das Faculdades EST (São Leopoldo-RS). Bolsista do PNPd/CAPES. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em História pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Pós-Graduado em Ciência da Religião e Docência no Ensino Superior. Graduado em Sociologia, Teologia e Filosofia.

³Pós-Doutora pelas Faculdades EST (São Leopoldo-RS). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS e da Graduação de Direito dessa Instituição.

pudessem ser exercidos de maneira segura e equitativa, mas, é ele quem, por vezes, se serve das simbologias inerentes aos espaços do biopoder para dominar e submeter mulheres. Impõe-se, assim, o desafio recorrente, nos dias atuais, de um maior protagonismo em favor da tolerância, das liberdades individuais, do diálogo e do mútuo aprendizado.

Palavras-Chave: Religião. Política. Diversidade. Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Abstract: This approach is evidenced by the analysis of the inclusion of conservative groups in the Brazilian public sphere and the effects of this growing intervention on women's bodies and their rights in the context of reproduction and the free exercise of sexualities. Sexual rights and reproductive rights fit into the perspective of a contemporary understanding of individual autonomy and private freedoms. The exercise of rights involves personal freedoms, which in turn stimulate the perspective of social obligations. It is the State, meanwhile, that should ensure the right conditions for rights to be exercised safely and equitably, but it is sometimes the one that uses the symbolism inherent in biopower spaces to dominate and subject women. Thus, there is the recurring challenge today of greater protagonism in favor of tolerance, individual freedoms, dialogue and mutual learning.

Keywords: Religion. Politics. Diversity. Sexual Rights and Reproductive Rights.

INTRODUÇÃO

*Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas,
que já têm a forma de nossos corpos, e esquecer
os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares.
É o tempo da travessia...
(Fernando Pessoa)*



ernando Pessoa chama a atenção para a necessidade de transformação de vidas que requerem abandonar antigos padrões e mudar a rota da trajetória, num processo de “travessia”. Essa perspectiva pode ser observada em relação aos direitos sexuais das mulheres. O arcabouço da sociedade contemporânea vem se reestruturando no decorrer dos tempos. Surgem novas demandas e estratégias nos espaços de poder. Limites vão sendo apagados. Negociações são entabuladas. Por vezes, se tolera o intolerável e justifica-se o injustificável. Esfacelam-se os caminhos da tolerância, do entendimento e da sensatez. Não raro, transparece com mais desenvoltura, a eloquência de um discurso inclusivo, mas, demagógico e oportunista, fazendo com que não se olvide a cultura que se constitui a partir de um sistema de valores que acentua a excelência da sociedade patriarcal que, de forma incisiva e evidente, versa sobre os corpos das mulheres, aqui delineados não somente como um corpo físico, mas, como existência que se dá através do corpo inserido nos espaços sociais.

As controvérsias acerca da presença de determinados grupos conservadores nas esferas da política representativa têm confluído para que o Estado venha limitando o cumprimento de sua função constitucional de forma plena e eficaz, uma vez que estes interferem, por exemplo, em propostas relacionadas com a ampliação dos direitos reprodutivos das mulheres. De igual forma, cumpre destacar que esta pauta faz com que a arena pública se torne um espaço de constantes disputas e embates reforçando a pergunta pelos limites aceitáveis da liberdade religiosa nem sempre associada à plena conformidade dos direitos humanos a todos os grupos sociais.

Falar sobre a possibilidade do exercício da plena autonomia e cidadania, ou seja, falar de *direitos*, também significa a possibilidade de expressar e exercer, sem coerção, desejos,

afetos, relações amorosas, sem discriminação ou violência. Desenvolver a ideia de direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos aponta para a possibilidade do exercício livre e responsável da sexualidade, criando as bases para uma regulação jurídica que supere as tradicionais abordagens repressivas que caracterizam as intervenções jurídicas nesses domínios (LOREA; KNAUTH, 2010).

Diante do exposto, traçando-se uma linha de análise hipotético dedutiva, busca-se vislumbrar como os espaços públicos influenciam na construção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres sob a influência de dogmas religiosos. Para alcançar o objetivo proposto, o artigo se divide em quatro momentos: inicialmente são abordados aspectos sobre a influência do biopoder na “domesticação” dos corpos, e como ocorrem os processos de dominação e opressão das sexualidades. Na sequência, o texto buscará descortinar as premissas concernentes ao ativismo conservador na esfera pública para, então, aprofundar-se na seara dos direitos sexuais e direitos reprodutivos e como estes são vivenciados pelas mulheres brasileiras, sob a égide de uma disputa nos espaços dos poderes constituídos. Trata-se, pois, de uma busca por compreender, nesta trajetória, possíveis etapas da *travessia* demandada pela sociedade brasileira.

1. BIOPODER E “DOMESTICAÇÃO” DOS CORPOS EM DIFERENTES CONTEXTOS SOCIAIS

No espaço social, os corpos das pessoas se encontram em espaços diferenciados, de acordo com as relações de poder nas quais estão inseridos. O que se presencia, são novas formas de controle que, por sua vez, incidem de forma significativa sobre os corpos dos indivíduos. No que diz respeito às mulheres, o controle social dá-se, sobretudo, através da sexualidade e dos direitos reprodutivos. Ao abordar sobre o poder, Michel Foucault

(1987a, p. 88-97) afirma que esse não é algo que interfere na vida dos indivíduos decima para baixo, mas, sim, de forma circular e ascendente. Em determinados momentos os sujeitos estariam na condição de exercer um poder e, em outras, submetidos a ele. Para o autor, trata-se de algo externo ao Estado, exercido através de determinadas técnicas ou micro poderes, ou seja, um conjunto de pequenas instituições que atuam em todas as áreas da vida social, mas que envolvem as pessoas com efeitos específicos.

Ressalte-se, entretanto, que a compreensão foucaultiana rompe com a tradicional produção teórica, principalmente aquela de inspiração marxista. Sua concepção rompe, igualmente, com a identificação de um poder em sua dimensão alinhada com a perspectiva da soberania. Embora o autor não tenha uma obra específica acerca do tema, é possível identificar o que segue:

A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global da dominação; estas são apenas [...], suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e confrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si. [...] O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares. (FOUCAULT, 1987a, p. 88-89).

Partindo desta compreensão, faz-se necessário abordar, inicialmente, a teorização do poder disciplinar. Tal poder foi implantado, gradativamente, ao longo dos séculos XVII e XVIII, como um substituto à soberania, onde passa não mais a se materializar na figura do soberano, mas nos próprios corpos dos indivíduos, através das instituições disciplinares, tais como: fábricas, escolas, hospitais, manicômios, e, em última instância, as prisões, as quais têm como função “adestrar” os corpos com o

intuito de “retirar e se apropriar ainda mais e melhor.” (FOUCAULT, 1987b, p. 143).

Esclareça-se que a disciplina é operada através de inúmeras instituições, mas que não se confundem com as mesmas, uma vez que não passa de uma modalidade para se exercer um determinado tipo de ingerência (FOUCAULT, 1987b, p. 177). Assim, depreende-se desta premissa que o poder disciplinar é apenas uma categoria de poder, sendo que sua origem estaria associada às mudanças do cotidiano histórico, a saber, as transformações econômicas, jurídicas, religiosas, políticas e científicas nos termos da formação de uma nova sociedade que se anuncia com a Revolução Industrial e as mutações advindas.

O principal instrumento do poder disciplinar é o *panóptico de Bentham*,⁴ cujo objetivo principal é tornar o poder invisível, fazendo com que a vigilância seja permanente nos efeitos que se pretende produzir, mas, descontinua em sua ação. Ou seja, o que importa é o fato de que os indivíduos se sintam

⁴Opanóptico pode ser descrito como uma espécie de penitenciária ideal. Sua concepção é atribuída ao filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham no ano de 1785. Trata-se de um mecanismo projetado para o domínio dos corpos em prisões, manicômios, escolas ou fábricas. Supunha um edifício em forma de anel, no meio do qual existiria um pátio com uma torre no centro. A construção dividia-se em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma delas, segundo o propósito de Bentham, poderia existir uma criança aprendendo a escrever, um operário realizando o seu ofício, um prisioneiro sendo corrigido, um desequilibrado sendo instruído. Na torre haveria um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante poderia acontecer sem que houvesse nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que o indivíduo fizesse, estava exposto ao olhar de um vigilante que a tudo poderia ver, mas, sem ser visto. Quem estivesse nas celas era vigiado durante todo o tempo, sem que visse o seu observador e nem soubesse o momento em que era vigiado. “O panóptico [...] permite aperfeiçoar o exercício do poder. E isto de várias maneiras: porque pode reduzir o número dos que o exercem, ao mesmo tempo em que multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido [...]. Sua força é nunca intervir, é se exercer espontaneamente e sem ruído [...]. Vigiar todas as dependências onde se quer manter o domínio e o controle. Mesmo quando não há realmente quem, assista do outro lado, o controle é exercido. O importante é [...] que as pessoas se encontrem presas numa situação e poder de que elas mesmas são as portadoras [...] o essencial é que elas se saibam vigiadas” (FOUCAULT, 1987b, p. 170).

vigiados, mesmo quando não estejam, ou saibam (FOUCAULT, 1987b p. 166). Esta modalidade serviu em muito à sociedade, uma vez que cumpriu as exigências econômicas e políticas do momento histórico em que foi criada, tornando os indivíduos dóceis, úteis e eficazes na perspectiva do modelo de produção que se instalava.

Outra categoria estudada e teorizada por Foucault foi o biopoder. Esta percepção emergiu como complemento ao poder disciplinar que de acordo com a cientista política, Thamy Pogrebinski (2004, p. 195), se implanta no poder disciplinar, embute e integra em sua disciplina, transformando-o ao seu modo. Esta técnica não suprime o ideal disciplinar simplesmente porque é de outro nível, mas, está em outra escala (FOUCAULT, 2000, p. 289). Esta modalidade emergiu a partir da última metade do século XVIII que exacerbou uma série de novas complexidades sociais, oriundas do processo de industrialização, urbanização e aumento demográfico. A realidade vigente suscitou a criação de mecanismos de controle, não somente dos corpos, mas, também, das massas populacionais. Levando em conta esta realidade, o filósofo italiano, Giorgio Agamben (2002, p. 11) refere que “o triunfo do capitalismo não teria sido possível [...] sem o controle disciplinar e efetivo pelo novo biopoder, que criou para si, por assim dizer, através de uma série de tecnologias apropriadas, os ‘corpos dóceis’ de que necessitava”.

Esta dimensão do poder está estreitamente ligada a consolidação do processo de industrialização e otimização das forças de trabalho e, em consequência, do aumento da produção e dos lucros. Diante de um momento histórico peculiar, não deixava de ser estratégico o controle das massas de modo a tornar os corpos dóceis e disciplinados, para que estes pudessem ser eficientes ao modelo de produção vigente. Nesta perspectiva, usando as palavras de Foucault, o biopoder:

Foi um elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um

ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Mas o capitalismo exigiu mais do que isso; foi-lhe necessário o crescimento tanto de seu esforço quanto de sua utilizabilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isto torná-las mais difíceis de sujeitar (FOUCAULT, 1987a, p. 132).

Importante salientar que a realidade, à época, descortinava-se em direção a um poder que não fosse apenas individualizante, mas, massificante. Ou seja, um poder que se aplicasse às vidas dos indivíduos. Assim, tem-se o que o autor denomina de *biopolítica*. Algo que pode ser entendido como a inserção da vida natural nos mecanismos e nos cálculos do poder, envolvendo questões como fecundidade, natalidade, longevidade, mortalidade, etc. Um poder que consiste em fazer viver ou deixar morrer, conforme pondera Foucault:

Um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população [...]. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos, constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle da biopolítica [...]. O poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra (FOUCAULT, 2000, p. 289).

A esfera de atuação do biopoder é o coletivo, a cidade e a população como problema político, biológico e científico, transformando a disciplina em mecanismos reguladores, através de inúmeras instituições estatais e não estatais. Os mecanismos disciplinares e os mecanismos regulamentadores articulados um com o outro, se superpondo e sobrepondo constantemente (FOUCAULT, 2000, p. 299). O controle da sexualidade é o exemplo mais claro, uma vez que está entre o corpo e a população, dependendo, assim, da disciplina e da regulamentação, cujo

elemento comum é a norma.

A população aparece como um problema econômico e político. Os governos percebem que não têm de lidar simplesmente com sujeitos, mas com uma população com seus fenômenos específicos e suas variáveis próprias: natalidade, mortalidade, esperança de vida, fecundidade, estado de saúde, incidência de doenças, formas de alimentação, hábitat e formas de sociabilidade (NUNES, 2000, p. 20).

Corroborando com as questões elencadas, outros dois importantes autores teorizaram acerca do biopoder, o filósofo italiano, Antonio Negri, e o teórico literário e filósofo estadunidense, Michael Hardt. Suas perspectivas de análise se dão na mesma linha de Foucault, mas com algumas questões distintas acerca da visão revolucionária da história e as respectivas formas globais de dominação.

Trata-se de uma forma de poder que regula a vida social por dentro, acompanhado, interpretando, absorvendo e a rearticulando. O poder só pode adquirir comando efetivo sobre a vida total da população quando se torna função integral, vital, que todos os indivíduos abraçam e reativam por sua própria vontade [...]. A função mais elevada desse poder é envolver a vida totalmente, e sua tarefa primordial é administrá-la. O biopoder, portanto, se refere a uma situação na qual o que está diretamente em jogo é a produção e a reprodução da própria vida (NEGRI; HARDT, 2001 p. 43).

Como se desprende do conceito descortinado por Negri e Hardt, o biopoder tem implicações sobre o controle dos corpos dos indivíduos e da população através de mecanismos que penetram e interferem em todas as esferas da vida social. Trata-se, portanto, de compreender o poder a partir de sua capacidade de se instrumentalizar para ordenar a vida, pois, ao fazer uso da tecnologia e do saber, transforma a vida em seu próprio objeto. É o resultado de uma inversão da dinâmica entre os poderes do Estado com o governo das populações estendido às várias dimensões da vida humana.

Giorgio Agamben (2002), por sua vez, acentua a questão do poder dentro do paradigma do Estado de Exceção, que

segundo ele, em nosso tempo, tende a se tornar regra. De acordo com esta compreensão, no teorizado Estado de Exceção houve uma politização da vida com a política se transformando em biopolítica. O pano de fundo é o paradigma dos Estados totalitários. O corpo - e o seu respectivo controle passa a ser a principal referência para a tomada de decisões políticas, havendo uma unidade imediata entre política e a vida. Desta forma, vida e morte deixam de ser compreendidos enquanto conceitos científicos e se tornam conceitos políticos que adquirem significado através de certas decisões (AGAMBEN, 2002, p. 171).

Abordando os campos de concentração nazistas, o autor sublinha que neles a biopolítica atinge o seu ápice. O estado de exceção torna-se regra, não havendo uma distinção clara entre vida e política, fato e direito. Desta forma, o campo de concentração é a materialização do estado de exceção em que vida e política não são passíveis de distinção. Toda vez que uma estrutura assim é criada, as pessoas tendem a se encontrar na presença de um campo de concentração, independente do nome que se dê e dos crimes que ali são praticados. Assim, a vida e o corpo dos indivíduos continuam, com as suas singularidades, no centro do poder, sendo objeto das decisões políticas (AGAMBEN, 2002, p. 181).

Importa destacar, portanto, que os mecanismos de poder sempre foram estrategicamente construídos. Com a inserção de categorias disciplinadoras e do biopoder enquanto saberes-poderes, o controle do corpo, especialmente, o controle do corpo e da sexualidade das mulheres, torna-se um aspecto privilegiado. O saber sobre corpo sendo consolidado enquanto poder *sobre* o corpo. Todavia, é com a era cristã, no decorrer da Idade Média e início da Idade Moderna que este controle é intensificado. O corpo que até a Idade Média era visto como sexuado, passa a ser desvalorizado e reprimido por meio de um sistema simbólico, conforme versam Le Goff e Truong:

Ao fim de uma longa caminhada, a o preço de ásperas lutas ideológicas e de condicionamentos práticos, o sistema de controle

corporal e sexual instala-se, portanto, a partir do século XII. Uma prática minoritária estende-se à maioria dos homens e mulheres urbanos da Idade Média. E é a mulher que irá pagar o tributo mais pesado por isso. Por muitos e muitos anos (LE GOFF; TRUONG, 2006, p. 52).

É um período histórico no qual se aprimoram as ideologias acerca da inferioridade feminina. Grande parte dos ideólogos influenciados pelo pensamento de Aristóteles e seus escritos, fundamentavam esta submissão do feminino através de um enunciado no qual a mulher seria “um macho imperfeito”. A construção da imagem feminina neste período tende a variar entre a “Eva pecadora”, que tem seu ápice no Renascimento quando é transformada em feiticeira, no século XIV, e que perdura até o século XVII, bem como a “Maria redentora”, ou seja, a beleza profana diante da beleza sagrada (KRAMER; SPRENGER, 1991, p. 143-144).

É com a modernidade⁵ que se presencia o progressivo aperfeiçoamento e o crescimento de mecanismos de controle, dominação e repressão do corpo e da sexualidade, notadamente, das mulheres. Tal controle tem como objetivo principal a construção de um saber para o exercício da dominação. Os corpos e as sexualidades passam a ser não somente recusados ou reprimidos, mas, também transformados em objeto de estudo, intolerância coletiva e de intervenção médica e judiciária, com elaborações teóricas, que resultam em concepções preconceituosas e discriminatórias, associando características físicas das mulheres com o caráter moral dos indivíduos (AGACINSKI, 1999).

É neste período que é intensificada a construção do feminino como um ser inferior, perigoso, desconhecido, diabólico, semelhante a satã, cujo objetivo era inspirar o medo e, como consequência, operar o domínio e a repressão de outros setores da sociedade, conforme pondera Foucault:

⁵ De acordo com Michel Foucault, “o que é próprio das sociedades modernas não é terem condenado o sexo a permanecer na obscuridade, mas, sim, o terem se devotado a falar dele sempre, valorizando-o como segredo” (1987a, p. 36).

Através de tais discursos multiplicaram-se as condenações judiciais das perversões menores, anexou-se a irregularidade sexual à doença mental; da infância à velhice foi definida uma norma do desenvolvimento sexual e cuidadosamente caracterizados os desvios possíveis; organizaram-se controles pedagógicos e tratamentos médicos; em torno das mínimas fantasias, os moralistas e, também, sobretudo, os médicos, trouxeram à baila todo o vocabulário enfático de abominação (FOUCAULT, 1987a, p. 37).

Foi através dos discursos construídos neste período que se criou uma ciência do sexo, cujo principal objetivo era controlá-lo e reprimi-lo por meio de inúmeras técnicas para obter a sujeição dos corpos e o controle das populações. O poder sobre a vida desenvolveu-se em duas formas principais; no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e na docilidade com a integração em sistemas de controle. O segundo, no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do indivíduo como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, a saúde, a duração da vida e a longevidade (FOUCAULT, 1987a, p. 131), processos estes assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população.⁶

No contexto de uma sociedade em acelerada transformação onde as relações sociais tornavam-se mais complexas, foi preciso compreender o corpo e o sexo enquanto objetos de disciplina, de regulamentação, de controle social e de disputa política no âmbito das relações de poder. Relações construídas sob a ótica do masculino, com base na disciplina do corpo e na

⁶ “Se a sexualidade foi importante, foi por uma porção de razões, mas em especial houve estas: de um lado, a sexualidade, enquanto comportamento exatamente corporal depende de um controle disciplinar, individualizante, em forma de vigilância permanente; e depois, por seus efeitos procriadores, em processos biológicos amplos que concernem não mais ao corpo do indivíduo, mas a este elemento, a esta unidade múltipla constituída pela população. A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende da regulamentação” (FOUCAULT, 2000, p. 289).

regulação e submissão das sexualidades femininas (LAQUEUR, 2001).

Convém frisar que os instrumentos de legitimação de poder são fortalecidos pelas transformações em curso na sociedade. No mundo ocidental, os mecanismos de controle foram codificados para se adequar as novas realidades vigentes. Os corpos e as sexualidades, a despeito das transformações históricas, continuam sendo objetos estratégicos para a repressão, o controle e a domesticação das massas empobrecidas e das minorias sociais. No que tange especificamente às mulheres, tal controle faz-se mais visível quando se fala em reprodução, contracepção e, principalmente, do aborto e sua criminalização.

2. PERSPECTIVAS DE DOMINAÇÃO, OPRESSÃO E CONTROLE DAS SEXUALIDADES

O controle e dominação dos corpos e das sexualidades das mulheres foram significativos e constantes a partir de certas imposições. Elas foram encaradas como seres inferiores, desempenhando um papel secundário nas relações sociais. Os corpos e as sexualidades passaram a ser controlados, reprimidos e, portanto, domesticados. Suas atribuições estavam ligadas aos espaços domésticos, em grande medida, resumidos ao papel de cuidar do lar, dos filhos, do marido. Sua integração ou inserção na sociedade ocorria através do casamento e da maternidade.

Os processos de dominação e opressão acontecem por meio de mecanismos imbricados ao controle dos corpos, das sexualidades e da reprodução, cujos objetivos eram, em geral: normatizar corpos e almas, esvaziá-las de poder ou saber, limitando a sua atuação às questões familiares ou privadas. É salutar observar que ao longo da história, houve uma estreita ligação entre poder, o saber e a sexualidade. Esta trilogia se acentuou com o advento dos paradigmas de racionalização, tecnicismo, normalidade e ordem, onde a igreja, a medicina, os discursos jurídicos e

o Estado atuavam com o mesmo objetivo: demonizar as mulheres e, em consequência, dominá-las (PERROT, 2015, 41-82).

O controle dos corpos estava condicionado a um ideário proposto por três renomados pensadores: Aristóteles, Galeno e Rousseau. Para o primeiro, a diferença entre os sexos não estava relacionada à genitália, mas às diferenças de calor que homem e mulher tinham em seus corpos. Desta forma, o responsável pela geração do feto era o pai, pois este tinha o calor vital necessário à formação da vida, uma vez que o corpo da mulher seria frio, e, portanto, incapaz de transmitir a vida. Sua função era apenas gerar a semente que vinha do homem (NUNES, 2000, p. 30-31).

O segundo, Galeno, fundamentava a sua perspectiva a partir da identidade dos dois sexos. Para ele, havia uma semelhança inversa entre órgãos masculinos e femininos. Os órgãos genitais do homem e da mulher não eram essencialmente diferentes. Todavia, na mulher o órgão genital estava dentro do corpo ao passo que o órgão genital do homem estava na parte externa. Galeno, também seguia a tradição aristotélica ao fazer referência ao calor corporal de homens e mulheres. A mulher era mais fria do que o homem, e, portanto, o homem era mais perfeito. A mulher seria a representante inferior de um sexo cujo potencial máximo de realização só era concernente ao corpo masculino. A mulher seria, portanto, um homem com algo ‘a menos’ (NUNES, 2000, p. 32).

A partir do século XVII, apesar de ainda permanecer em evidência o ideário preconizado por Galeno, este começou a ser questionado por médicos e por seguidores do pensamento cartesiano. Acentuava-se que homens e mulheres eram dotados de uma mesma razão. A diferença era, pois, de ordem sexual. Esse foi o novo ponto de partida para a diferenciação e subordinação de gênero, que perdura no senso comum até os dias atuais. Ou seja, a diferença sexual sendo determinante em termos de caráter para homens e mulheres (ROWBOTHAM, 1983).

O terceiro e último momento esteve diretamente

vinculado as grandes transformações sociais, políticas e econômicas, que engendraram meios para que o feminino fosse estudado e reinterpretado a fim de construir novas realidades sociais para homens e mulheres, criando novas hierarquias. Tal período histórico foi influenciado, sobretudo, pelo pensamento do teórico suíço, Jean-Jacques Rousseau.

No contexto de uma sociedade em transformação, justificava-se com mais facilidade, a hierarquia de gênero e também a exclusão das mulheres no espaço público. Nesta perspectiva, o fundamento utilizado foi a da diferença biológica entre os sexos. De acordo com esta premissa, funções diferenciadas conforme a morfologia sexual e a ideologia da diferença ensejavam uma pretenção complementaridade entre os sexos.

Para Rousseau a mulher não seria nem inferior, nem imperfeita, ao contrário, ela seria perfeita para sua especificidade, dota da de características biológicas e morais condizentes com as funções maternas e a vida doméstica, enquanto os homens seriam mais aptos à vida pública, ao trabalho e às atividades intelectuais (NUNES, 2000, p. 38).

É com base neste entendimento que será legitimada a associação das mulheres com os afazeres domésticos e a maternidade. Tal compreensão não estava na contramão dos ideais liberais da época. De acordo com este entendimento, tanto o controle como a domesticação dos corpos e da sexualidade não derivava de uma imposição social, mas daquilo que estaria na essência da própria natureza das mulheres (STEARNS, 2012). O grande paradoxo suscitado pelo pensamento de Rousseau tem a ver com o fato de que este considerava as mulheres, naturalmente, voltadas para a passividade e a subordinação, e, ao mesmo tempo, expostas a um projeto pedagógico para o adestramento e domesticação do feminino.

A construção do feminino no contexto da modernidade foi estabelecida com base na seguinte dicotomia: ou a mulher era associada à figura da maternidade e do matrimônio, à figura da “santa-mãezinha”, ou à figura do “agente de satã” (DEL

PRIORE, 1993). Este dualismo servia para separar e distinguir as mulheres puras e saudáveis, das impuras e não saudáveis, libidinosas, vadias, cujo objetivo último era o controle, a dominação e a repressão.

As mulheres, em muitos momentos, desafiaram meios para prover certa solidariedade umas com as outras. Eram elas que dominavam as ervas medicinais e ajudavam na cura de doenças com sua sabedoria popular. Algo que, entretantes, era condenado pela Igreja no período medieval. Ajudavam-se e compartilhavam segredos, no combate às enfermidades e nos males femininos. As doenças da “madre” (útero) eram um mistério para os homens. Havia mulheres que preparavam tratamentos para a esterilidade, corrimentos, dores, sangramentos, abortos e gestações indesejadas (SALLMANN, 2002).

As mulheres acabaram por construir uma sociabilidade e uma linguagem próprias, criando laços de solidariedade e amizade em um mundo dominado pelos homens. Souberam unir-se em diversas situações, partilhando experiências, trocando conselhos, descobrindo segredos, e, quase sempre, arquitetando maneiras para melhor se relacionarem naquele contexto.

O historiador Ronaldo Vainfas (1986) destaca que a solidariedade tinha muitos limites, pois, o que unia as mulheres era, na maioria das vezes, o desejo (e a necessidade) de serem amadas ou protegidas pelos homens. Oprimidas, violadas, cerceadas em sua liberdade, agredidas, abandonadas, traídas, presas a relacionamentos abusivos, mas, buscando formas de lutar e mudar a sua situação. Conforme o enunciado de Michelle Perrot, o “homem habituou-se demais a impor o silêncio às mulheres, a rebaixar suas conversas ao nível da tagarelice, para que elas não ousassem falar em sua presença” (1992, p. 207).

A mentalidade da mulher demonizada teve como fundamento o corpo e a sexualidade feminina que representava um perigo para os homens e para o todo da sociedade (JULES, 1992). Tais discursos antifeministas e misóginos afirmavam que

as mulheres tinham uma visão cheia de veneno, sem fé, sem lei, sem moderação, inconstantes, avarentas, feiticeiras, enganadoras, ambiciosas, vingativas, fingidas, impetuosas, mentirosas.

Durante todo o século XIX, quando tentam fixar a mulher no casamento e na esfera doméstica, os discursos médicos constroem uma dupla imagem feminina. De um lado, colocam a mulher como um ser frágil, sensível e dependente, construindo um modelo de mulher passiva e assexuada; por outro, verifica-se o surgimento de uma representação de mulher como portadora de uma organização física e moral facilmente degenerável, dotada de um ‘excesso’ sexual a ser constantemente controlado. Nessa perspectiva procura-se patologizar qualquer comportamento feminino que não corresponda ao ideal de esposa e mãe, tratando-o como ‘antinatural’ e ‘antissocial’ (NUNES, 2000, p. 12).

Em resumo, o pensamento, historicamente construído, nas mais diferentes épocas, serviu aos mecanismos de controle do corpo e das sexualidades das mulheres. Fundamentalmente, serviu para a hierarquização entre os sexos nos mais distintos momentos, satisfazendo os interesses, ora da igreja, ora dos seguimentos conservadores da sociedade, alcançando e criando um modelo de dominação e controle das sexualidades, intrinsecamente ligado à ideia de procriação. Um saber capaz de dizer o que era verdadeiro e o que era falso quando conectado ao sexo e à reprodução.

3. O ATIVISMO RELIGIOSO CONSERVADOR E O SEU INFLUXO RELIGIOSO SOBRE AS MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO

Ao se abordar sobre direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, é importante perceber que esses, embora de caráter individual, se definem e sua amplitude é decidida nos espaços públicos, geralmente por homens que se encontram em esferas do poder, imbuídos de uma cultura patriarcal

conservadora hegemônica. As identidades “*conservadoras*”⁷ articulam-se no lastro de algumas premissas de restauração de um movimento mítico original, a saber: a “cristandade”, a “sociedade”, as “comunidades autênticas” ou a “igreja fiel e heroica” (BEATY, 2014). Também faz alusão à emergência de ditaduras totalitárias que levariam à perseguição e martírio dos cristãos, dos “homens e mulheres de bem”. Daqueles e daquelas que “sentem-se chamados” a defender a “verdadeira família” (VAGGIONE, 2009). Uma defesa intransigente, por vezes, com nuances de belicosidade (MIGUEL, 2014).

Janson Stanley aborda as nuances do “passado mítico” que, também pode ser vislumbrado de uma perspectiva não emancipadora, quando a nostalgia traz em si aspectos de manutenção de culturas opressoras, baseados em fantasias de uma uniformidade pregressa existente, como é o fato da versão extrema das famílias patriarcais, envolvendo, com isso, o controle dos corpos das mulheres e a supremacia masculina. Para o autor, “A família patriarcal é um ideal que os políticos fascistas pretendem criar na sociedade – ou recuperar, como afirmam”, reforçando estereótipos femininos e masculinos. (STANLEY, 2018, p. 19-22). E é nesse contexto dos debates sobre “família”, que as

⁷ Há uma dificuldade teórica em classificar estes grupos. Em algumas abordagens são chamados de *fundamentalistas* por utilizarem, com frequência, critérios bíblicos, por vezes, literais, para sustentar suas posições. No entanto, as referências a estes grupos são cada vez mais seculares, pois é comum utilizarem também terminologias ligadas ao direito, economia, ciências médicas e biológicas. Percebe-se que não há tanto empenho em argumentar publicamente com base apenas em razões teológicas, mas muito mais a partir de um sentido de preservação moral e dos costumes. É um discurso que apela mais para os valores civis e a democracia, ainda que esta seja interpretada de forma bastante particular. Para a pesquisadora Jaris Mujica, do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos em Lima, no Peru, “o ativismo conservador que defende as tradições, [...] penetrou estrategicamente no secular. Isso obriga a pensa-lo de maneira diferente e a repensar a figura do fundamentalismo religioso. É preciso considerar que o olhar que se teve sobre o fundamentalismo criou imagens essenciais desses grupos e evitou o registro de suas práticas e estratégias, gerando estereótipos. Diante dessa situação, o uso da categoria ‘grupos conservadores’ aponta a uma posição compreensiva [...] e permite entender as referidas estratégias práticas a luz das transformações” (MUJICA, 2011, p. 94-95).

religiões se sobrepõem com seus dogmas.

Não se pode olvidar que a junção do Estado com a Igreja, no período da Idade Média resultou em muitas formas de opressão para a vida das mulheres, em especial, quanto ao seu lugar na sociedade, conforme segue:

No processo de cristianização da Idade Média houve a intensificação da condenação do *corpo* feminino, em especial por teóricos da Igreja católica, como Santo Agostinho, o qual considera va os corpos das mulheres como objetos pecaminosos e ligados ao demônio. Como fundamento para suas afirmações, ele reinterpretou a passagem bíblica de Adão e Eva no paraíso, remetendo a culpa pela queda do paraíso a mulher que, por sua ação acabou por tornar o sexo, bem como o corpo humano, algo corrupto. Tal atitude de Eva teria condenado todas as pessoas à morte. Então, todos que fossem concebidos por relações sexuais estavam sob o castigo pela desobediência praticada. Aliado a isso, a interpretação de Santo Agostinho levava a entender que, pela desobediência e pelo pecado cometido por Eva, todas as mulheres estavam condenadas a sofrer e viver sob o governo dos homens (ANGELIN, 2018, p. 50-51).

Aliado a essa perspectiva, também houve a perseguição e morte das mulheres nesse período, conhecida como “Caça as Bruxas”, que resultou na morte de milhares de mulheres e na consolidação de uma cultura de submissão dessas aos homens e, socialmente, de subcidadania, situação essa que permanece recorrente no imaginário de muitas pessoas, de instituições e dos próprios governantes (ANGELIN, 2018).

No contexto das transições à democracia em diversas nações da América Latina, no Brasil, em particular, a hierarquia Católica inspirada nas proposições delineadas pelo papado de João Paulo II e as denominações evangélicas neopentecostais, buscaram influir no processo constituinte, a fim de lograr a incorporação de certas cláusulas, supostamente voltadas à uma ordem tradicional (PITANGUY, 2011, p. 39) que supunham a valorização da vida “desde a concepção e até a morte natural”, valores esses não unânimes dentro das áreas do conhecimento e, muito menos nos espaços jurídicos nacionais, onde a autonomia

do corpo das mulheres segue sendo espaço de disputa de poder.

As mudanças ocorridas no processo político brasileiro com modificações nas estruturas do Estado induzindo para uma relativa descentralização dos capitais, a atuação dos movimentos feministas a expansão da democracia e dos direitos humanos forçou os grupos conservadores a construir um discurso público tendo como premissa os ideais em torno da *defesa da vida*. Houve uma mudança estratégica de ação que acabou ocasionando

A participação de novos atores políticos [...]. Um interesse dos meios de comunicação no tema dos direitos, exclusão, democracia, justiça em que as formas clássicas de exclusão [...], apesar de ser uma prática que não foi eliminada dos imaginários e das relações sociais, já não são legitimados pelos discursos políticos. Produz-se uma fenda na correlação entre as elites, isto é, entre o controle dos grupos conservadores e o Estado. [...] Novos atores, novos processos e um sistema diferente, diante do qual tem de elaborar novas maneiras de penetração e controle (MUJICA, 2011, p. 91).

Esse novo cenário apresenta uma efetiva preocupação não apenas em relação ao discurso, mas, sobretudo, com estratégias práticas e ações nos espaços de interação social. Desta maneira, o que ocorre é uma permanente e obstinada busca por influir no espaço público visando consolidar determinadas leis, subjugar políticas públicas de inclusão das minorias, criticar materiais educacionais produzidos pelo Estado de modo a garantir e ampliar o horizonte dos direitos constitucionais. Mujica destaca que essas transformações põem também gerar um ativismo conservador:

Em suma, os grupos conservadores se transformaram. Reconstituíram-se politicamente em uma reação diante da secularização. No entanto, esta transformação não foi única. Esses grupos têm [...] reconstruindo seus discursos e seus conceitos para se adaptarem às mudanças políticas e econômicas nos últimos séculos [...]. A inserção na política partidária, nas direções, nos movimentos político-sociais de base mostra que são grupos dinâmicos, diferentes das sociedades herméticas que se têm imaginado regularmente. O ativismo conservador inseriu-se no

debate da democracia formal utilizando seus procedimentos. Nessa inserção formou agrupamentos laicos e aprendeu a ser estrategicamente secular. O assunto é que é preciso reconhecer que o ativismo conservador também é parte da democracia, de seus procedimentos e de seus mecanismos de demanda (MUJICA, 2011, p. 95-96).

A adequação contextual dos grupos conservadores traz à tona um deslocamento dentro da sociedade civil organizada. Consolida-se uma agenda de trabalho e de incidência pública através de grupos especializados e de forças políticas que embora não se valham explicitamente das referências do conservadorismo religioso, manifestam-se contrários a temas como os relacionados aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, que acaloram os debates públicos e atingem os direitos das mulheres, elevando a suposta “defesa da vida” aos limites do corpo das mulheres e olvidando-se de outros problemas cotidianos que envolvem a manutenção da vida, como atenta Mujica:

A defesa da vida aparece como uma estratégia política e discursiva moralmente efetiva, mas tem problemas quando se aproxima da prática concreta das pessoas. Não pode superar o problema da mortalidade materna, os problemas de debate sobre a vida digna, a demanda no uso de contraceptivos, a tendência à descriminalização do aborto (2011, p. 98).

Possíveis reações em favor de uma pretensa moralidade pública balizada por uma forte instrumentalização política em relação às demandas dos direitos sexuais e direitos reprodutivos se devem, em grande medida, pelo fato de que são ações respaldadas por atores e atrizes que ocupam vários espaços de maneira individual, em situações estratégicas de decisão, mas também pela expressiva utilização dos espaços da tecnologia virtual, maximizando pautas. Percebe-se que, quando se trata de direitos sexuais e direitos reprodutivos, os discursos conservadores se unem num discurso conservador, em especial, diante da possibilidade da interrupção voluntária da gravidez, como adverte Emmerick:

Sinteticamente, o que se percebe é que [...] tem como objetivo principal combater as ações [...] que visam a vançar na garantia

dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como barrar toda e qualquer ação ou projeto de lei que afronte os princípios morais e religiosos sobre a vida e a família. [...] tem posicionamentos divergentes no que diz respeito aos mais diferentes temas, mas, em relação às temáticas relacionadas ao aborto, tem um posicionamento convergente, ou seja, se opõem a toda e qualquer ação que vise descriminalizar ou aumentar os permissivos legais do aborto, por considerar que a vida inicia-se no momento da concepção (2013, p. 214-215).

O conservadorismo dos espaços públicos brasileiros tem se mostrado fortes, em especial junto ao Congresso Nacional brasileiro, onde foram formadas bancadas cristãs para, supostamente, “coordenadas por deputados conservadores, machistas e defensores ferrenhos do patriarcado, têm afrontado os direitos humanos, a democracia e a dignidade das mulheres brasileiras, bem como têm ofendido de forma direta, clara e estratégica, deputadas mulheres que defendem pautas feministas dentro do Congresso” (ANGELIN, 2018, p. 54-55). Muitos pronunciamentos nesse sentido são corriqueiros, bem como a proposta e tramitação de projetos de Lei que vão ao encontro dessas pautas. Quanto ao Poder Executivo, esse estava se posicionamento mais a favor das pautas dos movimentos feministas, mas após a última eleição, o cenário, tanto no Poder Executivo, quanto no legislativo, tem se demonstrado mais conservador no ataque aos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres. Por sua vez, o Poder Judiciário, em especial, no que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, tem tratado a questão dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres com mais lucidez, reconhecendo esses como direitos de autonomia dessas dentro de Estados democráticos. Nesse sentido, destaca-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 54, que trata da possibilidade de interrupção voluntária da gravidez em casos de fetos anencéfalos, julgada em 2012 e o recente Habeas Corpus 124306/RJ, que julgou um caso de interrupção de gravidez, pronunciando-se sobre o marco inicial da vida, que seria após o terceiro mês de gestação. Ainda, o Acórdão afirma que a

criminalização da interrupção voluntária da gravidez afeta, de forma direta, os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres:

A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria (BRASIL, STF, 2016, p. 1-2).

É nesse sentido, que não se pode olvidar que a omissão e, até mesmo as movimentações contrárias a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez, por parte de setores do Congresso Nacional brasileiro e de outros espaços institucionais do Estado atentam a laicidade do Estado, misturando-se com a fé e questões privadas de cada indivíduo, conforme destaca Daniel Sarmento:

No Estado laico, a fé é questão privada. Já o poder político, exercido pelo Estado na esfera pública, deve basear-se em razões igualmente públicas – ou seja, em razões cuja possibilidade de aceitação pelo público em geral independa de convicções religiosas ou metafísicas particulares. A laicidade do Estado não se compadece com o exercício da autoridade pública com fundamento em dogmas de fé - ainda que professados pela religião majoritária -, pois ela impõe a os poderes estatais uma postura de imparcialidade e equidistância em relação às diferentes crenças religiosas, cosmovisões e concepções morais que lhes são subjacentes (SARMENTO, 2005, p. 25).

No contexto da sociedade brasileira, fica evidente, portanto, uma demanda por inserção política de grupos alicerçados na reconfiguração de premissas teológicas através da militância, do engajamento e dos discursos. Talvez a grande disputa na construção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos no espaço público brasileiro nem seja a reafirmação da neutralidade das instituições republicanas, mas constituir meios adequados para

incorporar os conflitos inerentes às lógicas culturais, morais e políticas nos debates públicos (ROSADO-NUNES, 2008, p. 67-81). Diante do exposto, a próxima parte da pesquisa irá se ater a reflexão sobre direitos sexuais e direitos reprodutivos no espaço público.

4. MULHERES, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS NO ESPAÇO PÚBLICO

No decorrer da história⁸, os processos de determinação cultural das diferenças sexuais foram sendo produzidos em contextos de poder e conflitos considerando relações produtoras de práticas discursivas sobre o sexo (SCOTT, 1994). A partir desta perspectiva acabaram instituindo individualidades e instaurando dessimetrias nas quais houve a “naturalização” das diferenças sexuais (PERROT, 2015, p. 62-80). Simone de Beauvoir (1970), por exemplo, soube descortinar de forma contundente as relações de gênero ao denunciar como a sociedade foi definindo a representação masculina de forma destacada e positiva a partir da perspectiva patriarcal e androcêntrica. Caberia às mulheres os lugares da maternidade, do cuidado da família e da vida privada,

⁸ Estudos históricos e antropológicos mostram que a punição ao aborto, durante os seis primeiros séculos do cristianismo, não era referido, em primeiro lugar, ao feto cuja vida seria tirada, mas ao adultério que o aborto revelaria. A preocupação central tanto da Igreja como do Estado era o casamento monogâmico como regra para a sociedade. O primeiro concílio do Ocidente, realizado no século IV, antes mesmo da oficialização do cristianismo por Constantino, estabeleceu penas religiosas para as transgressões à fidelidade conjugal. As penas impostas pelo Estado e pela Igreja eram mais duras para os casos de adultério do que para os de homicídio. Tomás de Aquino sugeria que o aborto seria criminoso apenas quando o feto estivesse completamente formado. Ele admitia o aborto até oitenta dias após a concepção, argumentando que até esse momento a alma não havia sido implantada no feto dentro do útero da mulher. Não havendo alma, não haveria vida humana. Essa compreensão predominou até o século XIX, quando o papa pio IX, em 1869, declarou que o aborto era pecado em qualquer situação. Com isso, rechaçou-se a teoria da *hominização retardada* para assumir a da *hominização imediata*, isto é, a tese de que, desde o momento da concepção, existiria um ser humano e, portanto, atentar contra a vida, redundaria em homicídio (HURST, 1992, p. 7-40).

da não razão. Tal argumento estaria embasado numa suposta natureza que englobaria características morais, psicológicas e racionais que justificariam a sua permanência em determinados espaços sociais.⁹

A antropóloga mexicana, Marcela Lagarde y de los Ríos (2011), refere que haveria uma naturalização dos papéis das mulheres no âmbito das sociedades patriarcais a partir de determinadas condições biológicas que justificam o exercício de relações arbitrárias de poder e opressão. As mulheres não são instruídas e nem estimuladas a exercitar sua autonomia e os seus direitos. Para a autora, os círculos de vida ou “cativeiros” reforçam estereótipos. Ela cita, pelo menos, cinco características: “madresposas” são aquelas que exercitam os papéis da maternidade, da filiação e do matrimônio; “monjas” são as que estabelecem vínculos conjugais sublimados pela dimensão divina. Vivem a relação de dependência sagrada no serviço e na adoração incondicional pela fé; “putas” concretizam aquilo que é social e moralmente proibido. O desejo negado, a poligamia; “presas” vivem a privação da liberdade na perspectiva material e simbólica. A casa é o local desta privação e também o exemplo a ser seguido; “loucas” personificam a dimensão genérica negativa presente nas mulheres.

Assim, todas as mulheres estão cativas de seu corpo-para-outros, procriador ou erótico, e de seu ser-de-outros, vivendo com sua necessidade de estabelecer relações de dependência vital e de sujeição ao poder e aos outros. Todas as mulheres, no bem

⁹Jean-Jacques Rousseau, na constituição do Estado Moderno, entretentes, apresenta a função da mulher no contrato social de modo a garantir uma inserção bem sucedida do homem no mundo público. Suas atividades consistiriam na construção das bases para esta inserção. As mulheres dependem da opinião masculina. São, inclusive, objetos do pacto patriarcal. “Aos homens importa cultivar uma faculdade que sirva de árbitro [...], que não deixe que a consciência se perca que corrija os erros dos preconceitos. Essa faculdade é a razão. Mas diante dessa palavra, quantas questões se levantam! São capazes as mulheres de levantar pelo menos um argumento? É importante que elas cultivem essa capacidade? Podem fazê-lo com êxito? Essa cultura é útil para as funções que lhes são impostas? É compatível com a simplicidade que lhes contém?”(1970, p. 306).

ou no mal, definidas pela norma, são politicamente inferiores a os homens e entre elas. Pelo seu ser - de e para - outros, definem-se filosoficamente como seres incompletos, como territórios, prontos para serem ocupadas e dominadas pelos outros em um mundo patriarcal (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 41).¹⁰

Corroborando com a percepção referida pela pesquisadora mexicana, Silvia Camurça, em uma leitura propositiva e instigante acerca de uma possível práxis para a reflexão entre as mulheres, esboça elementos importantes para a reflexão. Um deles é “a ideia de que as mulheres são subjetivamente oprimidas e objetivamente exploradas”; e, também, que “essa opressão e exploração acontecem nas relações sociais”. Por isso, a dominação de forma geral, não se faz do mesmo jeito sobre todas as mulheres. Pode variar, por exemplo, em “classes e por identidade étnico-racial.” A autora denuncia os mecanismos que sustentam e sobre os quais se reinventa o sistema de dominação, anunciando que tal dominação se abarca nos corpos das mulheres e no exercício de suas sexualidades e da reprodução:

A prática da violência contra as mulheres para subjuga-las; O controle sobre o corpo, a sexualidade e a vida reprodutiva das mulheres; A manutenção das mulheres em situação de dependência econômica; A manutenção, no âmbito do sistema político e práticas sociais, de interdições à participação política das mulheres. [...] como instrumento de dominação e controle sobre o corpo das mulheres. Este controle é expresso na negação de sua liberdade sexual, na limitação a sua autodeterminação reprodutiva, na criminalização da prática do aborto (causa de milhares de mortes de mulheres, todos os anos) na expropriação mercantil do corpo e imagem das mulheres pela indústria da propaganda, da beleza, da moda e do sexo (CAMURÇA,

¹⁰Tradução livre. No original: “Así, todas las mujeres están cautivas de su cuerpo-para-otros, procreador o erótico, y de su ser-de-otros, vivido como su necesidad de establecer relaciones de dependencia vital y de sometimiento al poder y a los otros. Todas las mujeres, en el bien o en el mal, definidas por la norma, son políticamente inferiores a los hombres y entre ellas. Por su ser-de y para-otros, se definen filosóficamente como entes incompletos, como territorios, dispuestas a ser ocupadas y dominadas por los otros en el mundo patriarcal.”

2007, p. 19-20).

A luta em favor da liberdade sexual e pelo direito de decidir sobre os corpos, longe de ser específica, assume um caráter estratégico para os movimentos que almejam a transformação social (BADINTER, 2011). Está-se diante de uma história marcada por enredos e vivências pessoais ou coletivas da sexualidade e da reprodução ancorados em contextos e processos históricos onde a violência sempre foi um elemento impactante e regulador (EISLER, 2007). A partir da assertiva de que a sexualidade e a reprodução são elementos inerentes à vida humana, torna-se imprescindível consolidar mecanismos legais que garantam a liberdade do seu exercício (ANGELIN, 2015, p. 182-198).

Em uma tentativa de responder à possibilidade de construção de direitos no âmbito da sexualidade e da reprodução, a socióloga Betânia Ávila, repercute elementos importantes para ampliação do debate, ressaltando as lutas das mulheres por direitos:

O que é muito novo nos direitos reprodutivos e sexuais é o fato de serem inventados, pensados e reivindicados pelas mulheres. As mulheres não são, por tradição, inventoras de direitos; elas são guardiãs de normas. A ideia de direitos no campo da sexualidade é algo importante e muito novo, uma vez que a concepção de direito está ligada à garantia de autonomia, de liberdade e de igualdade [...]. Então, pensar direitos é pensar uma mudança profunda, também do ponto de vista da transformação cultural do próprio exercício do erotismo [...]. Dito de outra maneira: é necessário um exercício filosófico que nos possibilite pensar novos símbolos de igualdade neste campo (ÁVILA, 2001, p.13).

Observando a partir da perspectiva dos *direitos* há que se reconhecer o campo da sexualidade e da reprodução como esfera para a construção de princípios jurídicos, ainda a serem reconhecidos. Falar dos direitos sexuais e direitos reprodutivos sobre o marco dos direitos humanos significa aceitá-los como universais; interdependentes e indivisíveis (BUSIN, 2013, p. 12). Ao fazer uma coletânea das disposições constitucionais correlatas

aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, no caso do Brasil, a jurista Miriam Ventura, acentua:

A Constituição define [...] a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal. Sob a denominação de planejamento familiar, garante a norma constitucional um conjunto de direitos ligados à reprodução humana, fundadas no princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, atribuindo ao Estado o dever de propiciar os recursos educacionais e científicos para sua promoção, e garantir seu exercício sem coerção ou violência (VENTURA, 2002, p. 101).

Isto significa dizer, que mesmo tendo a *saúde* maior ênfase no arcabouço da construção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, a efetivação dos mesmos deve ocorrer em conexão com outros campos da vivência da cidadania, como o contexto político, as dimensões culturais, para além de normas legais e como prerrogativa de autonomia e liberdade dos sujeitos humanos nas esferas da livre sexualidade e reprodução (CORRÊA, 2001).

Ao ilustrar os dilemas vivenciados nas sociabilidades contemporâneas, o filósofo e sociólogo alemão, Jürgen Habermas, conhecido pela defesa das teorias da racionalidade comunicativa e da esfera pública, reitera que o Estado regido pelo constitucionalismo democrático deveria garantir a sua sustentação com base na participação simétrica dos indivíduos enquanto atores e, ao mesmo tempo, destinatários das leis. Refere que os resultados da participação política deveriam ser aceitáveis pelo conjunto dos cidadãos e cidadãs.

O procedimento democrático extrai sua força geradora da legitimação de dois componentes, a saber: da participação política simétrica dos cidadãos, a qual garante aos destinatários das leis a possibilidade de se entenderem, ao mesmo tempo, como autores; e da dimensão epistemológica de certas formas de uma disputa guiada discursivamente, as quais fundamentam a suposição de que os resultados são aceitáveis em termos racionais. As expectativas e os modos de pensar e de se comportar dos cidadãos, que não podem ser simplesmente impostas mediante o direito, podem ser, no entanto, explicitadas a partir desses dois componentes da legitimação. As condições para uma

participação bem-sucedida na prática comum de autodeterminação definem o papel do cidadão no Estado: os cidadãos devem respeitar-se reciprocamente como membros de sua respectiva comunidade política dotados de iguais direitos, apesar de seu dissenso em questões envolvendo convicções religiosas e visões de mundo (HABERMAS, 2007, p. 136).

A inserção dos grupos conservadores na esfera pública implica a perspectiva de negação do pluralismo. A defesa de uma premissa, tal como o direito à vida desde a concepção, implica em um aviltamento de outras compreensões morais, e, sobretudo, uma transgressão do poder público no princípio de neutralidade do Estado, um requisito da democracia (COSTA, 2008). O efetivo exercício de direitos abarca a transformação da lógica na qual está baseado o sentido das leis que dizem respeito ao exercício da reprodução e das relações sexuais (RIOS, 2014).

Anthony Giddens ao tratar da repressão institucional e as sexualidades refere que os espaços para a mobilização são produzidos pela própria expansão da vigilância. Uma sociedade de reflexividade institucional desenvolvida torna possível a existência de formas de engajamento pessoal e coletivo que alteram muito o significado das sexualidades.

O sequestro da experiência separa os indivíduos de alguns dos principais pontos de referência moral, a través dos quais a vida social foi ordenada [...] Pode-se sugerir que a sexualidade adquire a sua qualidade coercitiva, juntamente com a sua aura de excitação e perigo, do fato de nos colocar em contato com esses campos perdidos da experiência (1993, p. 198-199).

Trata-se, pois, de uma transformação que indica um deslocamento da lógica da prescrição e controle para o princípio da ética e da liberdade. As políticas públicas orientadas para as demandas de direitos deveriam estar pautadas com vistas à concretização da justiça social (CORREGIDO, 2004). Neste sentido, necessitam ser formuladas e executadas levando em conta as desigualdades de gênero, de classe, de raça e de expressão sexual. É inequívoca a posição assumida no sentido de “corrigir”, “reorientar”, “ajustar”. O parâmetro é de uma visão tutelar e de

correção moral.¹¹ Objetiva reforçar valores que, pretensamente, se coadunariam com o desejo das famílias, dos costumes, de uma ordem política e religiosa (ANAJURE, 2019).

Não se pode ignorar que as controvérsias ocorrem em todas as esferas culturais e que nos processos de reconfiguração do sistema de valores, se apropriam das perspectivas jurídicas. A visão propagada reforça o ideal de que o legislativo é um espaço no qual os diferentes grupos vão sendo representados na defesa de seus interesses, mas onde as normas legais serão definidas em função dos sistemas de valores da maioria ali representada (MONTERO, 2012, p. 167-183). O desprezo dirigido a quem não se enquadra nesta perspectiva revela processos de formação da identidade que são assentados na valorização de si mesmo e a consequente desqualificação do outro.

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma incipiente, produziu avanços e gerou modificações importantes nas estruturas políticas. Houve mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados fluxos, instaurados intercâmbios e ampliados domínios. Foram surgindo novas vozes que entenderam a repercussão de temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir as demandas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (BIROLI, 2018, p. 133-169).

Valorizar a autonomia é fundamental diante do

¹¹ A proposta legislativa nº 478/2007 conhecida como “Estatuto do Nascituro” é um reflexo desta persuasão política na Câmara Federal. A proposta incide sobre a vida desde a sua concepção, ao criar deveres ao Estado, à família e à sociedade no sentido de garantir a inviolabilidade da vida e proibir o aborto em qualquer hipótese, institucionalizando o controle sobre a vida e os corpos das mulheres. Contradiz os direitos da mãe contemplados no Código Penal ao trata-lo como questão de política criminal, ao invés de entendê-lo como problema de saúde pública. Com clara influência religiosa, o estatuto afronta o princípio da laicidade do Estado ao difundir uma determinada concepção religiosa acerca do início da vida, seu valor, a autonomia das mulheres, a liberdade e a igualdade (ANGELIN, 2015, p. 192-194).

reconhecimento de que os indivíduos não possuem as mesmas condições para acessar e exercer os direitos, pois são condicionados por processos históricos de opressão, discriminação, dominação e exploração, moldados por diversas questões de ordem cultural, étnica e religiosa (SANTOS, 2003). Compete ao Estado e, portanto, às instituições do Poder Público, a garantia para que as pessoas possam exercer seus direitos sexuais e direitos reprodutivos, situados no marco normativo, político e conceitual dos direitos humanos (MORI, 1997).

A luta em favor dos direitos sexuais e direitos reprodutivos é parte de uma agenda democrática de direitos. Reconhecer as demandas das mulheres como sujeitos políticos e éticos na tomada de decisões sobre seus projetos de vida é essencial para aprimorar os contornos de uma sociedade inclusiva e que exerça a cidadania de forma efetiva (BATISTA; JÁCOME, 2014, p. 93-102). No momento em que os movimentos feministas e movimentos de mulheres apresentam suas reivindicações dentro de um marco de direitos, afirma-se um patamar mínimo sobre o qual devem sustentar-se as relações sociais.

CONCLUSÃO

As ponderações acerca dos direitos sexuais e direitos reprodutivos no cenário brasileiro são permeadas pela complexidade que envolve a construção da laicidade em um ambiente onde os paradigmas religiosos servem como instrumentos de influência política no Estado através de hierarquias organizadas e com forte poder de articulação junto aos legisladores e membros do executivo ou como forma de instrução capaz de disciplinar a opinião pública. Há uma redefinição e reformulação da agenda dos direitos humanos com a incorporação de temas ligados aos direitos econômicos, sociais, culturais, ao lado dos tradicionais direitos civis e políticos. Nesta conjuntura, é primordial agregar os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, com

base em parâmetros constitucionais.

A atuação de atores políticos e religiosos no espaço público em relação a temas controversos do ponto de vista da moralidade tem sido paradoxal e ambígua. Numa sociedade diversa e multicultural como no caso da brasileira, a participação de diferentes grupos na consolidação de políticas públicas e na regulação jurídica pode ser legítima e até positiva, desde que, consigam ser estabelecidas regras para que os argumentos sejam traduzidos para o âmbito constitucional de modo a orientar a defesa e a preservação dos direitos humanos.

Entre os principais obstáculos na estrutura de oportunidades políticas para o avanço dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, e, em particular, para a legalização do aborto, por exemplo, é importante salientar a grande influência de princípios religiosos de cunho conservador e fundamentalista no âmbito da governança pública. Uma das particularidades nas lutas das mulheres é a ênfase posta na necessidade da laicização das políticas públicas e de possíveis alianças estratégicas com organizações feministas, jurídicas, sociais, religiosas e médicas, favoráveis aos direitos sexuais e reprodutivos.

Uma possível moralidade pública se coaduna com os pressupostos engendrados pelo conservadorismo religioso enquanto força organizacional presente na sociedade capaz de interceptar o avanço nas políticas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos. É preciso compreender os embates com as organizações civis e religiosas de caráter mais progressista e de que maneira estas estimulam a mobilização em direção a novas oportunidades e demandas no horizonte dos direitos. A articulação impulsiona para novas possibilidades de consensos, para uma maior interação, bem como, possíveis reformas legais.

Os espaços de sociabilidade organizados na sociedade não deveriam ser apenas lugares de observação, mas, oportunidades efetivas para compreender as dinâmicas, os códigos, as demandas e os dilemas de participação e colaboração em direção

à cidadania. Trata-se, pois, de referendar gestos que transcendem certos lugares e permitam reivindicar ações para além daquelas tidas como hegemônicas. Referendar ainda, por extensão, caminhos que permitam outro raciocínio por meio de novo imaginário e uma lógica que seja sublinhada pela partilha, diálogo e entendimento.

Uma prerrogativa fundamental, para as mulheres, é que sejam criadas delimitações jurídicas na perspectiva de sua estabilidade e segurança. Ou seja, é preciso que ocorra a garantia jurídica sob o enfoque dos direitos humanos e em consonância com as diretrizes que consolidem mecanismos capazes de modificar a cultura machista e patriarcal recorrente e que não permite às mulheres o pleno exercício das liberdades exercidas a partir de suas vontades. Esta é, pois, uma das funções dos direitos: transformar a cultura, criando novas possibilidades e um protagonismo que permita a efetiva construção da cidadania, da equidade e do bem comum. Por isso, é primordial também que as mulheres participem mais nas demandas institucionalizadas dos espaços de poder. Não se trata da criação de uma hegemonia feminina, mas, sim, da possibilidade de mulheres decidirem sobre suas vidas e seus corpos sem o peso da culpa cultural, religiosa, ou então, a criminalização por parte do Estado.

O exercício dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, sob a perspectiva dos direitos humanos, demanda ações políticas, jurídicas, emancipatórias, criativas e transformadoras para assegurar o exercício das sexualidades e a capacidade reprodutiva, com plena autonomia e dignidade. A transformação das mentalidades é um processo essencial à vivência de direitos. Estes, por sua vez, trazem consigo a prerrogativa de construção de um novo imaginário social sobre os temas dos quais eles tratam.



REFERÊNCIAS

- AGACINSKI, Sylviane. *Política dos Sexos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ANAJURE. *Associação Nacional de Juristas Evangélicos*. Disponível em: <http://www.anajure.org.br/> Acesso em 14 de Out. 2019.
- ANGELIN, Rosângela. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: avanços e desafios na construção da democracia. *Coisas do Gênero*. Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião (EST). Vol.1, N. 2. Dez. de 2015, p. 182-198.
- ANGELIN, Rosângela. Desafios dos Estados Democráticos na promoção de Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres. In: ROCHA, Leonel Severo; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. *Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo & Políticas de cidadania e resolução de conflitos*. Tomo 9. Campina/SP: Millennium Editora, 2018.
- ÁVILA, Maria Betânia. Os Direitos Sexuais Devem Ser uma Pauta Constante do Feminismo (Entrevista). In: *Jornal da Rede Saúde*. n. 24, Dez. 2001, p. 11-17.
- BADINTER, Elisabeth. *O Conflito: a mulher e a mãe*. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- BATISTA, Carla Gisele; JÁCOME, Márcia Laranjeira. Conservadorismo no Brasil: modos de atuação e estratégias ofensivas aos direitos sexuais e direitos reprodutivos. In: OROZCO, Yury Puello. [Org.]. *A Presença das*

- Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, Ago. 2014, p. 93-102.
- BEATY, David M. *A Essência do Estado de Direito*. São Paulo, Martins Fontes, 2014.
- BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Vol. I (Fatos e Mitos). São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades*. Limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus nº 124306*, 1ª Turma, Distrito Federal. Relator: Ministro Roberto Barroso, Julgado em 09 de agosto de 2016. Inteiro teor do Acórdão. Publicado em 17 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 15 Out. 2018.
- BUSIN, Valéria Melki. [Org.]. *Direitos Humanos para Ativistas por Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos*. São Paulo: Secretaria de Políticas para Mulheres/ Católicas pelo Direito de Decidir, 2013.
- CAMURÇA, Silvia. "Nós mulheres e nossa experiência comum". *Cadernos de Crítica Feminista*, Recife: SOS Corpo, ano 1, n. 0, 2007, p. 12-25.
- CORRÊA, Sonia. Gênero e Sexualidade: deslocando o debate da margem para o centro. In: *Jornal da Rede Saúde*. n. 24, Dez. 2001, p. 30-34.
- CORREGIDO, María Dolores Juliano. *Excluidas y Marginales*. Madrid: Cátedra Instituto de La Mujer, 2004.
- COSTA, Maria Emília Corrêa da. Apontamentos sobre a liberdade religiosa e a formação do Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada. [Org.]. *Em defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 97-116.
- DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo:

- UNESP, 2009.
- EISLER, Riane. *O Cálice e a Espada*. Nosso passado, nosso futuro. São Paulo: Palas Athena, 2007.
- EMMERICK, Rulian. *Religião e Direitos Reprodutivos*. O Aborto como Campo de Disputa Política e Religiosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade do saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1987a.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987b.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GIDDENS, Anthony. *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HURST, Jane. A História das Ideias sobre o Aborto na Igreja Católica. In: HURST, J. e
- MURARO, R.M. *Uma História Não Contada*. Montevideo: Católicas por elDerecho a Decidir, 1992, p. 7-40.
- JULES, Michelet. *A feiticeira*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.
- LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. *Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. México D.F.: Universidad Nacional Autónoma de México. 2011.
- LAQUEUR, Thomas Walter. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
- LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. *Uma história do corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,

- 2006.
- LOREA, Roberto Arriada; KNAUTH, Daniela Riva. *Cidadania Sexual e Laicidade*. Um estudo sobre a influência religiosa no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- MIGUEL, Luís Felipe. *Democracia e Representação*: territórios em disputa. São Paulo: Editora da UNESP, 2014.
- MONTERO, Paula. Controvérsias Religiosas e Esfera Pública: repensando as religiões como discurso. *Religião e Sociedade*. Rio de Janeiro: ISER, Vol. 32 (1), 2012, p. 167-183.
- MUJICA, Jaris. Os Grupos Conservadores na América Latina. Transformações, crises, estratégias. In: JURKEWICZ, Regina Soares. [Org.]. *Quem Controla as Mulheres?* Direitos Reprodutivos e Fundamentalismos Religiosos na América Latina. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.
- MORI, Maurizio. *A Moralidade do Aborto*: sacralidade da vida e o novo papel da mulher. Brasília: Editora UnB, 1997.
- NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. São Paulo: Record, 2001.
- NUNES, Silvia Alexim. *O corpo do diabo entre a cruz e a caldeirinha*: um estudo sobre a mulher, o masoquismo e a feminilidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2015.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história*: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- PITANGUY, Jacqueline. *Advocacy*: um processo histórico. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. *O progresso das mulheres no Brasil, 2003–2010*. Rio de Janeiro: CEPIA, ONU Mulheres, 2011.
- POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder

- disciplinar e do biopoder. *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, nº. 63, 2004.
- RIOS, Roger Raupp. Laicidade e Direitos Sexuais e Reprodutivos: Reflexões a partir dos precedentes do Supremo Tribunal federal sobre a Pesquisa com Células-Tronco, Anencefalia e Homofobia. In: RAIMUNDO, Marcia Mocellin e GUTIÉRREZ-MARTINEZ, Daniel. *Bioética e Laicidade*. Vida e diversidade em conexão. Curitiba: Prismas, 2014, p. 109-119.
- ROWBOTHAM, Sheila. *Conscientização da mulher no mundo do homem*. Porto Alegre: Globo, 1983.
- ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. Direitos, cidadania das mulheres e religião. In: *Tempo Social* (USP). v. 20, n. 2, Nov. de 2008, p. 67-81.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- SALLMANN, Jean-Michel. *As bruxas: noivas de satã*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. *A (in)diferença no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- SARMENTO, Daniel. Legalização do Aborto e Constituição. *Mundo Jurídico*. V. 240, 2005.
- SCOTT, Joan. Debates. *CadernosPagu*(3). Campinas: UNICAMP, 1994,p. 3-28.
- STANLEY, Jason. *Como funciona o fascismo: a política do “NÓS” e “ELES”*. Tradução Bruno Alexander. 1. ed. Porto Alegre/RS: L&PM, 2018.
- STEARNS, Peter N. *História das relações de gênero*. São Paulo: Contexto, 2012.
- VAGGIONE, Juan Marco. *El activismo religioso conservador*

en Latinoamérica. Córdoba: Católicas pelo Derecho de Decidir, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. *História da Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VENTURA, Miriam. Estratégias para promoção e defesa dos direitos reprodutivos e sexuais no Brasil. In: DORA, Denise Dourado [Org.]. *Direito e mudança social: projetos de promoção e defesa de direitos apoiados pela Fundação Ford no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar; Fundação Ford, 2002, p. 91-121.